



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Inexigibilidade nº 15/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 65/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) inscrições em curso de capacitação em Gestão da Segurança da Informação e Privacidade, com no mínimo 25 horas de duração, para colaboradores da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Federal de Química.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação desta capacitação se justifica pela ação de tratamento da não conformidade nº 35 apontada pela Controladoria, que aponta a fragilidade na promoção, capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação, alinhada a execução do Plano de Capacitação em Segurança da Informação e Comunicação para os colaboradores do Conselho Federal de Química e corpo técnico de analistas de TIC com o objetivo de promover a capacitação e profissionalização dos recursos humanos do Conselho Federal de Química em temas relacionados à segurança da informação, bem como a conformidade com a Instrução Normativa nº 1-GSI/PR, de 27 de maio de 2020, no que diz respeito à promoção de ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação, divulgação da Política de Segurança da Informação e das normas internas, bem como a participação do Gestor de Segurança da Informação do Conselho Federal de Química.

2.2. O curso tem foco na elaboração de um plano diretor para gestão da segurança da informação e privacidade com base nas normas técnicas NBR 27001, NBR 27002 e 27701.

2.3. Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Realização da identificação de vulnerabilidades e riscos associados à segurança da informação e a privacidade no Conselho Federal de Química.
- Aplicação da política de segurança da informação no CFQ.
- Proposição de planos de continuidade de negócios considerando aspectos vigentes de legislação e direito digital.

2.4. A presente aquisição justifica-se ainda pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de Governança e Gestão, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e também no PPA 2020 - 2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...);

3.2. A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo Mendes (2012) traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo
Administrativo nº 65/2022-CFQ.



em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade (grifo nosso).

3.3. Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

3.4. O referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.”

3.5. Do exposto, pode-se entender singularidade também como complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida tão somente como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada que exige cuidado específico.

3.6. O curso de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade da empresa Escola Nacional de Redes (RNP) tem natureza singular, pois embora existam outros cursos com a mesma temática sendo comercializados, não há nenhum outro no mercado que atenda às exigências dessa contratação, tais como foco nas normas NBR 27001, 27002, 27701, modelo PDCA, Política de Segurança da Informação, Gestão Análise e Avaliação de Riscos, Política de Controles de Acesso, Plano de Continuidade de Negócios e Plano de Contingência.

3.7. Diante do exposto, é imperioso destacar os cursos ofertados e os motivos pelos quais são excluídos dessa contratação:

Fornecedor	Link	Data	Carga horária	Valor (R\$)	Status	Justificativa
Data Privacy Brasil	Combo Privacidade e Proteção de Dados	24/10/2022 a 01/12/2022	60:00	6.099,00	Não atende	Data posterior a 03/10/2022 – data prevista para a capacitação dos colaboradores, com base no Plano de Capacitação em Segurança da Informação; Não possui foco em política da segurança da informação; Não aborda gestão, análise e avaliação de riscos.;
IT Patners	Gestão de Riscos de Privacidade e Segurança da Informação - LGPD	07/11/2022 a 11/11/2022	24:00	990,00	Não atende	Data posterior a 03/10/2022 – data prevista para a capacitação dos colaboradores, com base no



						Plano de Capacitação em Segurança da Informação; Não aborda as normas 27001 e 27002.
Fundação Vanzolini	Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais, conforme a norma internacional ISO 27701:2019	19/11/2022 a 26/11/2022	16:00	1.175,00	Não atende	Data posterior a 03/10/2022 – data prevista para a capacitação dos colaboradores, com base no Plano de Capacitação em Segurança da Informação; Não possui foco em política da segurança da informação; Carga horária inferior a 20 horas.

3.8. Apesar de abordar segurança da informação, o curso Combo Privacidade e Proteção de Dados, da *Data Privacy Brasil*, tem foco em privacidade de dados (Norma 27701). Nota-se que o foco está na formação e aprimoramento do encarregado de tratamento de dados pessoais. O objetivo do curso a ser contratado está em dar embasamento teórico para o gestor de segurança da informação, bem como apoio para as ações da equipe de tratamento de incidentes cibernéticos. Além disso, o curso tem custo mais alto em relação aos demais, estando além do orçamento previsto para a aquisição da capacitação.

3.9. O curso Gestão de Riscos de Privacidade e Segurança da Informação – LGPD, da *IT Patners*, não abrange as normas 27001 e 27002. Seu foco também está em privacidade de dados pessoais.

3.10. A capacitação em Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais, conforme a norma internacional ISO 27701:2019, da *Fundação Vanzolini*, não abrange em seu escopo política da segurança da informação, além de ter carga horária inferior ao requisito da contratação.

3.11. Vê-se, então, que a presente contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, pois envolve situação muito peculiar. No momento o único curso que atende às necessidades dessa contratação é o curso da empresa Escola Nacional de Redes (RNP). O curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de curso bastante específico, que apesar de ter a presença de profissionais renomados na área de Tecnologia da Informação, justifica a inexigibilidade pela sua singularidade, que tornou a competição inviável.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Orientação Normativa AGU nº 18, de 2009, atualizada em 2018, a qual possui a seguinte redação:

“O Art. 25, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes (...)”

5.1.1. A escolha do Curso da empresa Escola Nacional de Redes (RNP) se justifica pela exclusividade do objeto, o que tornou a competição inviável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 65/2022-CFQ.



- 6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.2. O curso não poderá ter carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas-aula;
- 6.3. As aulas deverão ser ministradas em ambiente 100% virtual, mas com interatividade entre aluno e professor;
- 6.4. As aulas devem ficar disponíveis, em ambiente virtual, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após serem ministradas ao vivo;
- 6.5. O aluno deverá ter acesso ao professor por meio de canais de dúvidas, chats ao vivo ou por aplicativos de conversas instantâneas;
- 6.6. Deverá ser emitido ao final do curso um certificado de conclusão, preferencialmente em formato digital;
- 6.7. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:
 - 6.7.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**
 - 6.7.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**
- 6.8. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:
 - 6.8.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 6.8.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 6.8.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.8.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.9. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**
- 6.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:
 - 7.1.1. O aluno terá, no mínimo, 180 dias de acesso ao conteúdo ministrado;
 - 7.1.2. O curso será 100% online;
 - 7.1.3. As aulas ocorrerão entre os dias 03/10/2022 e 13/11/2022, perfazendo um total de 40 horas aula, sendo distribuídas em 50% de aulas EAD síncrona e 50% de auto estudo;
 - 7.1.4. Haverá interação do aluno com os professores, para esclarecimento de eventuais dúvidas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo

Administrativo nº 65/2022-CFQ.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os materiais didáticos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.7.** Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.
- 9.11.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;
- 9.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.13.** Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 9.14.** Fornecer, ao término do evento, certificado ao servidor participante;
- 9.15.** Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação do colaborador no curso;
- 9.16.** Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 9.17.** Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 9.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do CFQ;
- 9.19.** Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.20.** A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.21.** Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto.



11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na conclusão e entrega da prestação do serviço gráfico em parcela única, nos termos abaixo:

12.1.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal setorial ou pela equipe de fiscalização;

12.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos os certificados;

12.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.7.1. não produziu os resultados acordados;

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo

Administrativo nº 65/2022-CFQ.



13.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.2.5. Cometer fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo

Administrativo nº 65/2022-CFQ.



16.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, a Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Serviço terão força de contrato.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo

Administrativo nº 65/2022-CFQ.



18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

18.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, o que, no caso em tela, pode ser facilmente comprovado, pois a organizadora do Congresso faz a publicação dos valores cobrados no sítio eletrônico, conforme imagem a seguir.

18.2. Com as imagens das telas do sítio eletrônico da organizadora do evento, a demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciada, pois fica claro que os valores são públicos e a forma de cobrança isonômica.

18.3. Ademais, resta comprovado que o valor cobrado de outros órgãos públicos é o mesmo cobrado do CFQ, conforme tabela abaixo e notas de empenho, que serão juntadas ao processo, da Secretaria Especial de Administração da Presidência da República, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e do Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro.

Órgão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Conselho Federal de Química	02	R\$ 1.280,00	R\$ 2.560,00
Secretaria Especial de Administração da Presidência da República	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	02	R\$ 1.280,00	R\$ 2.560,00
Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

18.4. Destaca-se que, conforme identificado em proposta comercial, o valor para a referida contratação será de **R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)**, referentes a **2 (dois) acessos**. Foram realizadas tentativas de negociação com o intuito de diminuir o valor cobrado, contudo a representante da empresa não ofereceu nenhum desconto, apenas respondeu que não estavam trabalhando com condição especial para esse curso, conforme se pode verificar no e-mail juntado ao processo.

19. DA ENTIDADE PROMOTORA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (61)

E-mail:

Dados bancários da Instituição

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 65/2022-CFQ.



20. DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

20.1. Dois colaboradores do CFQ participação do Curso de Ensino à Distância:

- Aline Alves de Medeiros – Gerência de Tecnologia da Informação; e
- Henrique Selvero Menezes Cardoso - Gerência de Tecnologia da Informação.

21. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

21.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência de Tecnologia da Informação do CFQ, qual seja, R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a”, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a etapa de elaboração de Estudos Preliminares.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
05.03.03.002	6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
- 23.2.** Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.3.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2022.

Elaborado por:

LEANDRO VIEIRA FRANCISCO
Integrante Técnico

TATIANI FREITAS LÔBO
Integrante Administrativo

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 65/2022-CFQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA

Integrante Requisitante e Gestor

Aprovado por:

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ